



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2019  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO/HOSPITAL  
DE CLÍNICAS E A EMPRESA ATENAS  
ELEVADORES LTDA.**

A União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/HOSPITAL DE CLINICAS**, Autarquia Federal, com sede na cidade de Uberaba (MG), na Av. Getúlio Guaritá, 130, Bairro Abadia, CEP: 38.025-440, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.437.484/0002-42**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Administração da UFTM, Profa. Dra. Heloisa Helena Oliveira Martins Shih, nomeada pela Portaria nº 805, de 21/08/2014, publicada no *DOU* n.º 161, Seção 2, fls. 50, de 22/08/2014 e o Superintendente do Hospital de Clínicas, Prof. Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende, nomeado pela Portaria nº 475 de 11/08/2011, publicada no DOU n.º 155, Seção 2, fls.28, de 12/08/201, inscrito no CPF nº 696.837.006-91 e portador da Carteira de Identidade nº 3.198.160 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.658.360/0001-39**, sediado(a) na cidade de Barretos/SP, na Avenida João Batista da Rocha nº 2040, Bairro Nova América, CEP: 14783-143, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu Sócio Administrador Sr.(a) William Gonçalves da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 43.154.802-X, e CPF nº 317.672.828-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23127.000334/2018-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

sl

↗



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços, com dedicação de mão-de-obra exclusiva, de conservação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos elevadores, plataformas elevatórias para portadores de necessidades especiais e monta cargas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) e anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. /POSTOS	HORÁRIO /PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES, PLATAFORMAS LEVATÓRIAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E MONTA CARGAS DO HC/UFTM E ANEXOS</b>	Hospital de Clínicas da UFTM e seus anexos	01	Dias úteis (exceto sábado) de 07:00 às 22:00H e sábado, domingo e feriados de 07:00 às 14:00H. Emergência: dias úteis 22:00 às 07:00 e sábado, domingo e feriados de 14:00 às 07:00H.	44 horas semanais	R\$ 285.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que

sh  
  
57



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
**Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG**

haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

SH

HS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
**Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG**

Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	de PI	Natureza de Despesa	Número de Empenho
15242/150221	109665	61530003000	01INF18HCTM	339039-17	2019NE801664

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Sh

W



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
**Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG**

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

h

157



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
**Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG**

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice nacional de preços do consumidor amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo e que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Sh

W



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
**Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG**

- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos e condições previstas no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas

Sh

Handwritten signature

Handwritten mark



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
**Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG**

trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais/recursos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUB-ROGAÇÃO**

16.1. Este Contrato poderá ser sub-rogado para a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, mediante Termo de Sub-rogação, devidamente assinado pela empresa contratada e a equipe de governança da EBSEH, desde que o ato seja aprovado pelo Colegiado Executivo da Unidade Hospitalar, observado o

SL

14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, 130, Abadia CEP 38025-440 – Uberaba/MG

disposto no inciso I do art.10 da Portaria EBSERH nº125, de 11 de dezembro de 2012, texto revisado em 30/07/2015.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Uberaba (MG) 19 de junho de 2019.

**DR. LUIZ ANTÔNIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE**  
SUPERINTENDENTE HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM

**PROFA. DRA. HELOISA HELENA OLIVEIRA MARTINS SHIH**  
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFTM

*em*  
*27/06/2019*

**WILLIAM GONÇALVES DA SILVA**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
ATENAS ELEVADORES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: *Luiz Otávio de Sousa*  
CPF: *080.315.976.73*

2) NOME: *Jaririna Campos Mendes*  
CPF: *087.009.276.60*

## EDITAL Nº 443, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O Pró-Reitor de Gestão Com Pessoas da Universidade Federal de São Paulo, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 3.474, publicada no D.O.U. de 12/09/2017, resolve: Tornar pública a prorrogação das inscrições do Concurso Público, para provimento do cargo de Professor(a) Adjunto(a) A, Nível I, Campus São Paulo, área/subárea: Ciências da Saúde - Medicina / Anatomia Patológica - Patologia Humana Hepática até o dia 17/07/2019, de que trata o Edital nº 303, de 02/05/2019, publicado no DOU de 07/05/2019, seção 3, páginas 84-88. O Edital de Abertura com as informações e a prorrogação, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br>. Para que chegue ao conhecimento de todos é emitido o presente edital, não podendo ser alegado o desconhecimento.

MURCHED OMAR TAHA

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato nº 67/2019, Processo nº 23089.000574/2019-79. Espécie: Contratar de Acordo Com O Contrato de Locação de Serviços e Com Base No Inciso Iv do Art. 2º da Lei nº 8.745, Que Celebram Entre Si, A Universidade Federal de São Paulo e Anny Salles de Azevedo Melo. Objeto: Prestação de Serviços Como Docente, Código 401. Valor: A Contratante Pagará Ao Contratado Mensalmente A Importância Equivalente A Remuneração de Professor Visitante, Associado D Nível I, Regime de 40 Horas, Reajustável Na Proporção dos Vencimentos dos Docentes da Contratante. Início: 01/07/2019. Término: 01/07/2020

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato nº 94/2019, Processo nº 23089.000560/2019-55. Espécie: Contratar de Acordo Com O Contrato de Locação de Serviços e Com Base No Inciso Iv do Art. 2º da Lei nº 8.745, Que Celebram Entre Si, A Universidade Federal de São Paulo e George André Willrich Sales. Objeto: Prestação de Serviços Como Docente, Código 401. Valor: A Contratante Pagará Ao Contratado Mensalmente A Importância Equivalente A Remuneração de Professor Visitante, Adjunto, Classe C, Nível I, Regime de 40 Horas Semanais, Reajustável Na Proporção dos Vencimentos dos Docentes da Contratante. Início: 01/07/2019. Término: 01/07/2020

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato nº 95/2019, Processo nº 23089.000488/2019-66. Espécie: Contratar de Acordo Com O Contrato de Locação de Serviços e Com Base No Inciso Iv do Art. 2º da Lei nº 8.745, Que Celebram Entre Si, A Universidade Federal de São Paulo e Juliana Jerônimo Costa. Objeto: Prestação de Serviços Como Docente, Código 401. Valor: A Contratante Pagará Ao Contratado Mensalmente A Importância Equivalente A Remuneração de Professor Visitante, Adjunto, Classe C, Nível I, Regime de 40 Horas Semanais, Reajustável Na Proporção dos Vencimentos dos Docentes da Contratante. Início: 01/07/2019. Término: 01/07/2020

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato nº 96/2019, Processo nº 23089.000444/2019-36. Espécie: Contratar de Acordo Com O Contrato de Locação de Serviços e Com Base No Inciso Iv do Art. 2º da Lei nº 8.745, Que Celebram Entre Si, A Universidade Federal de São Paulo e Otília Maria Lúcia Barbosa Seiffert. Objeto: Prestação de Serviços Como Docente, Código 401. Valor: A Contratante Pagará Ao Contratado Mensalmente A Importância Equivalente A Remuneração de Professor Visitante, Associado, Classe D, Nível I, Regime de 40 Horas Semanais, Reajustável Na Proporção dos Vencimentos dos Docentes da Contratante. Início: 01/07/2019. Término: 01/07/2020

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato nº 97/2019, Processo nº 23089.000461/2019-73. Espécie: Contratar de Acordo Com O Contrato de Locação de Serviços e Com Base No Inciso Iv do Art. 2º da Lei nº 8.745, Que Celebram Entre Si, A Universidade Federal de São Paulo e Raquel Munhoz da Silveira Campos Mônico. Objeto: Prestação de Serviços Como Docente, Código 401. Valor: A Contratante Pagará Ao Contratado Mensalmente A Importância Equivalente A Remuneração de Professor Visitante, Adjunto C, Nível I, Regime de 40 Horas Com Dedicção Exclusiva, Reajustável Na Proporção dos Vencimentos dos Docentes da Contratante. Início: 01/07/2019. Término: 01/07/2020

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato nº 98/2019, Processo nº 23089.000470/2019-64. Espécie: Contratar de Acordo Com O Contrato de Locação de Serviços e Com Base No Inciso Iv do Art. 2º da Lei nº 8.745, Que Celebram Entre Si, A Universidade Federal de São Paulo e Rudimar Riva. Objeto: Prestação de Serviços Como Docente, Código 401. Valor: A Contratante Pagará Ao Contratado Mensalmente A Importância Equivalente A Remuneração de Professor Visitante, Associado, Classe D, Nível I, Regime de 40 Horas Semanais Com Dedicção Exclusiva, Reajustável Na Proporção dos Vencimentos dos Docentes da Contratante. Início: 01/07/2019. Término: 01/07/2020

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2018 - UASG 153035

Nº Processo: 23085003919201986. Objeto: Aquisição de material de consumo para atender diversas áreas da UFTM.. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 01/07/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Frel Paulino, 30 - Bairro Abadia, - Uberaba/MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153035-5-00062-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153035-5-00062-2018). Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/07/2019 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.uftm.edu.br](http://www.uftm.edu.br).

SAMIA SOUZA CARVALHO  
Pregoeira

(SIASgnet - 28/06/2019) 153035-15242-2019NE800006

## HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2019 - UASG 150221

Nº Processo: 23127000334/18-90.

PREGÃO SISPP Nº 76/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO-MINEIRO. CNPJ Contratado: 10658360000139. Contratado: ATENAS ELEVADORES LTDA - Objeto: Manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores, plataformas levatórias para portadores de necessidades especiais e monta cargas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Valor Total: R\$285.000,00. Fonte: 6153000300 - 2019NE801664. Data de Assinatura: 27/06/2019.

(SICON - 28/06/2019) 150221-15242-2019NE800013

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA  
E MUCURI

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 17/2019

Processo nº 23086.002643/2019-17. Partes: UFVJM e Inova Northsolar Ltda. Objeto: Estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFVJM. Fundamentação Legal: Leis nº 11.788/08 e 8.666/93. Vigência: 60 meses. Data da Assinatura: 05/06/2019. Assinam: Leida Calegário de Oliveira p/ UFVJM e Giovanni Silva de Almeida p/ Concedente.

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 18/2019

Processo nº 23086.002644/2019-53. Partes: UFVJM e o Município de Presidente Juscelino. Objeto: Estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFVJM. Fundamentação Legal: Leis nº 11.788/08 e 8.666/93. Vigência: 60 meses. Data da Assinatura: 24/06/2019. Assinam: Leida Calegário de Oliveira p/ UFVJM e Ricardo de Castro Machado p/ Concedente.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRAAVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/06/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de apoio administrativo nas categorias Assistente de Apoio à Gestão e Copeiro, mediante o regime de mão de obra exclusiva, a serem executados nas dependências da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira UNILAB, nos municípios de Redenção e Acarape, no Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 01/07/2019 das 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Abolição, 03 Centro - REDENCAO - CE. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2019 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/07/2019, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCIA REJANE DAMASCENO DIAS

Gerente da Divisão de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo

(SIDEC - 28/06/2019) 158565-26442-2019NE800010

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

## EXTRATO DE DISTRATO

OBJETO: rescisão amigável do contrato administrativo nº 07/2017, referente prestação de serviços de professor substituto (Lei nº 8.745/93), celebrado entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Francisco Beltrão e ELLEN CRISTINA PERIN, a partir de 01/07/2019.

EDITAL Nº 36, DE 28 DE JUNHO DE 2019  
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU (Diário Oficial da União) de 19 de maio de 2011, Portaria Interministerial nº 253, de 26/07/2011, publicada no DOU de 27 subsequente, c/c Portaria MEC nº 1.034, de 27/07/2011, publicada no DOU de 28 subsequente, faz saber que, no período de 08/07/2019 a 23/07/2019, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus TOLEDO, localizada na localizada na Rua Cristo Rei, nº 19, Vila Becker, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Professor Substituto para o preenchimento de 04 (quatro) vagas para a carreira de Professor do Magistério Federal, nas áreas(s)/ subárea(s) de ENGENHARIA MECÂNICA / Mecânica dos Sólidos, ENGENHARIA ELÉTRICA / Eletrônica e Sistemas Digitais, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO / Arquitetura de Sistemas de Computação, e CIÊNCIAS DA SAÚDE/Farmacía, nos termos do Edital nº 004/2019 - PS - TD - ABERTURA, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico [www.utfpr.edu.br](http://www.utfpr.edu.br) (Processo nº 23064.026490/2019-43).

1. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO
  - 1.1 Não ser docente vinculado à carreira do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012.
  - 1.2 Ser portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC e de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES exigidos para o cargo que irá concorrer, conforme Anexo I, com validade nacional.
  - 1.3 Nos termos da Lei nº 8.745/93, fica impedido de assumir o candidato que já tenha tido vínculo com a Administração, sob a égide da Lei nº 8.745/93, nos últimos 24 meses.
  - 1.4 Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente conforme Lei nº 8.112/90.
  - 1.5 No caso de acumulação de cargos, possuir carga horária compatível com a proposta no Anexo I.

SILVANA WEINHARDT DE OLIVEIRA

## CAMPUS CURITIBA

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: UTFPR Câmpus Curitiba UASG 154358 Processo: 23064.019992/2019-18 Ata de Registro de Preços nº 08/2019, firmada com a empresa SUL COM ATACADO E VAREJO - EPP CNPJ: 26.469.541/0001-57. Pregão Eletrônico nº 6/2019 - Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de acessórios, peças para manutenção de bebedouros. Valor total: R\$ 3653,30. Vigência: 14/06/2019 a 14/06/2020. Assinam: Pela Contratante: Carlos Wellington Tenório de Araújo (Diretor de Planejamento e Administração); Pela Contratada: Andreia Barcarol (Representante).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 TERMO ADITIVO 01/2019 UASG 154358

Nº Processo: 23064.010100/2019-13. Dispensa Nº 14/2019. Contratante: UTFPR CNPJ Contratado: 02032297-0001-00. Contratado: FUNTEF-PR. Objeto: Contratação da FUNTEF-PR para apoio a gestão administrativa, financeira e operacional ao Projeto do Curso de Especialização em Internet das Coisas. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei 8666/1993. Valor total: R\$ 113.190,00. Data da assinatura: 25/06/2019

## CAMPUS DOIS VIZINHOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 23064.026799/2019-33. A UTFPR - Câmpus Dois Vizinhos - vem notificar a A. P. DOS SANTOS LICITAÇÕES, CNPJ nº 28.645.630/0001-32, devido à não entrega dos produtos referentes à Nota de Empenho 2017NE800205, ferindo o art. 7º da Lei nº 10.520/2002. A tentativa de notificação via postal resultou em "desconhecimento". A empresa fica notificada para, querendo, apresentar Defesa Prévia, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da publicação desta, dirigida ao Departamento de Materiais e Patrimônio, Comunidade São Cristóvão, Estrada para Boa Esperança KM 04, Caixa Postal 157 Cep: 85660-000, Dois Vizinhos, Paraná, e-mail [demap-dv@utfpr.edu.br](mailto:demap-dv@utfpr.edu.br). O processo encontra-se à disposição do interessado para vista no horário das 8h às 17h.

Em 27 de Junho de 2019  
CELIANA THOME PADILHA  
Diretora de Planejamento e Administração



Hospital de  
Clínicas



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia  
Uberaba-MG, CEP 38025-440  
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Portaria-SEI nº 108, de 03 de julho de 2019

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC-UFTM), no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-SEI n.º 8, de 9 de janeiro de 2019, do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Designar, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 71/2019 (Processo 23127.000334/2018-90) firmado com a empresa ATENAS ELEVADORES LTDA, CNPJ:10.658.360/0001-39 cujo objeto é a prestação de serviços, com dedicação de mão-de-obra exclusiva, de conservação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos elevadores, plataformas elevatórias para portadores de necessidades especiais e monta cargas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) e anexos, com a função de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

Fiscal Técnico:

	Nome	CPF	Matrícula SIAPE
Titular	Carlos Batista Miranda Neto	086.609.156-40	3013911
Suplente	Victor Vieira Fernandes Correa	087.006.356-18	2159585

Art. 2º Compete aos fiscais observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais; com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- IV. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- V. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VI. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- VII. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VIII. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- IX. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- X. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- XI. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- XII. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação;
- XIII. Desempenhar as atribuições constantes do art. 40, inciso III, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, referentes ao

acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

XIV. Acompanhar a formalização dos atos administrativos da contratação, supervisionando sua execução orçamentária;

XVII. Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida na contratação;

XVIII. Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

XIX. Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Pertili Rodrigues de Resende, Superintendente**, em 03/07/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1966619** e o código CRC **6DF0D743**.

Referência: Processo nº 23521.000001/2019-99 SEI nº 1966619